

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal

Resolução SEI-GDF n.º 01/2019

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2019

**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2019.**

Institui a modalidade de Pauta Eletrônica, sem prejuízo das reuniões ordinárias e extraordinárias presenciais que se façam necessárias, para deliberações dos membros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) afetas a pautas administrativas do colegiado e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD-DF), e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas e, objetivando modernizar as reuniões e deliberações do colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), facilitando consultas a proposições de cunho administrativos e aumentando a agilidade no processo de análise de matérias afetas ao órgão colegiado e ao Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD-DF), ordenado pelo CONEN-DF, conforme art. 7º, da Lei Complementar nº. 819/2009, alterado pela Lei Complementar nº. 844/2012, e considerando deliberação ocorrida no âmbito do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), na ocasião da 1ª Reunião Ordinária e 564ª do CONEN-DF, ocorrida no último dia 01/10/2019, e o disposto no art. 15, inciso V, c/c com o art. 17, inciso III, da Portaria nº. 17, de 05 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a modalidade de Pauta Eletrônica, sem prejuízo das reuniões ordinárias e extraordinárias presenciais que se façam necessárias, para deliberações dos membros do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) afetas a pautas administrativas do colegiado e do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD-DF), e dá outras providências.

Art. 2º A Pauta Eletrônica poderá ser utilizada para deliberar sobre assuntos de cunho administrativo afetos ao órgão colegiado e ao Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD-DF), ordenado pelo CONEN-DF, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº. 819/2009, alterado pela Lei Complementar nº. 844/2012.

§1º Caberá a Secretaria-Executiva do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, adotar as medidas administrativas para viabilizar o funcionamento da Pauta Eletrônica, podendo aquele setor solicitar apoio técnico a outras unidades orgânicas da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS-DF), como por exemplo, a área de tecnologia da informação e demais unidades que se julguem pertinentes.

Art. 3º As pautas que envolverem a análise, aprovação ou alteração de políticas públicas relacionadas a política sobre drogas, com a participação ou não de especialistas e autoridades reconhecidas, bem como, pautas que envolverem aprovação de prestações de contas e que versem suspensão ou interrupção de funcionamento de entidades, nos termos do Decreto nº. 39.456, de 14/11/2018, deverão ser deliberadas nas reuniões presenciais ordinárias ou extraordinárias do colegiado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## ANDERSON MOURA E SOUSA

Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MOURA E SOUSA - Matr.0164731-8, Presidente do Conselho de Políticas sobre Drogas**, em 15/01/2019, às 13:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **17230849** código CRC= **353621BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Estação Rodoferroviária - Ala Central Norte - CEP 70631-900 - DF

61 - 21044291